

T.

REGULAMENTO PARA ALUNOS EM MOBILIDADE

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e procedimentos inerentes às mobilidades executadas pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC).

Artigo 2º

Enquadramento

Os programas de mobilidade têm como principal objectivo permitir que os estudantes beneficiem do ponto de vista científico, linguístico, cultural e educativo, do contacto com outros países e com os respectivos sistemas de ensino nas suas várias áreas de estudo.

Artigo 3º

Procedimentos Administrativos

- 1. A cópia do Contrato de Estudos de todos os alunos em mobilidade, nacionais e estrangeiros, deve ser enviada, pelo Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais, aos Serviços Académicos do ISEC, imediatamente após a sua recepção, de modo a que estes possam proceder à verificação das inscrições, afectando as unidades curriculares constantes do "Contrato de Estudos" ao Coordenador Departamental, para permitir o lançamento das classificações (criar turmas específicas para os alunos em mobilidade).
- 2. No caso de no contrato de estudos de um aluno do ISEC constarem unidades curriculares cuja inscrição no ano lectivo em que é executada a mobilidade viole o Regulamento de Frequência, Avaliação de Conhecimentos e Transição de Ano para as Licenciaturas, Despacho n.º 15523/2009, de 29 de Julho, o aluno só se poderá inscrever a essas unidades curriculares quando estiver em condições de cumprir o regulamento supra-referido.
- **3.** Após a chegada dos alunos estrangeiros ao ISEC, o respectivo Coordenador Departamental deve apresentá-lo ao Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais. Os alunos serão posteriormente acompanhados, pelos elementos do referido gabinete, aos Serviços Académicos para efectuarem a sua matrícula.





REGULAMENTO PARA ALUNOS EM MOBILIDADE

Artigo 4º

Creditação de Competências

- 1. No contrato de estudos tem que constar o nome das unidades curriculares em Português do curso que o aluno frequenta ou vem frequentar, e o nome das unidades curriculares cujas competências são similares ao curso na Instituição de acolhimento/origem, com os respectivos códigos.
- **2.** Os Coordenadores Departamentais são responsáveis pela definição do conjunto de competências correspondentes às que o aluno adquiriria na Instituição de acolhimento/origem.
- **3.** O contrato de estudos será assinado pelo(a) Coordenador(a) das Relações Internacionais do ISEC mediante comprovativo de aceitação efectuado pelo Coordenador Departamental.

Artigo 5º

Realização de Exames

Os alunos do ISEC em mobilidade que regressam, após ter decorrido a época de exames respeitante ao semestre em que se efectuou a mobilidade, poderão apresentar-se a exame às unidade curriculares a que estão inscritos e que não integravam o contrato de estudos, na época especial do mesmo ano lectivo devendo para tal inscrever-se, nos Serviços Académicos, nos prazos estipulados.

Artigo 6º

Lançamento das classificações

- 1. A classificação das unidades curriculares que constam no contrato de estudos, dos alunos do ISEC em mobilidade no estrangeiro, é correspondente à obtida na unidade curricular realizada na Instituição de acolhimento cujas competências são similares. Quando tais competências resultarem de mais do que uma unidade curricular a classificação é a média ponderada das classificações obtidas nessas unidades curriculares.
- **2.** O lançamento das classificações dos alunos do ISEC em mobilidade é da responsabilidade dos Coordenadores Departamentais das Relações Internacionais.





REGULAMENTO PARA ALUNOS EM MOBILIDADE

O lançamento das classificações dos alunos estrangeiros em mobilidade no ISEC é da responsabilidade do docente que leccionar cada uma das unidades curriculares que constem no plano de estudos.

Em casos específicos relativos às classificações a lançar, que suscitem dúvidas, os Coordenadores poderão solicitar parecer à Comissão Científica do seu Departamento.

- **3.** Quando se verificar o previsto no ponto 2. do artigo 3º, as classificações só serão lançadas após a inscrição do aluno nas unidades curriculares.
- 4. É da responsabilidade dos Coordenadores Departamentais garantir a entrega, no Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais, do documento original de transcrição de notas dos alunos do ISEC em mobilidade. O Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais entrega nos Serviços Académicos o documento original guardando uma cópia no processo de mobilidade do aluno.
- 5. Os Serviços Académicos devem enviar ao Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais a ficha curricular de todos os alunos estrangeiros que finalizaram a sua mobilidade no ISEC. Nesta devem constar todas as classificações obtidas pelos alunos (Aprovações e Reprovações).
 Os alunos do ISEC que necessitem de entregar na Instituição de acolhimento, para efeitos de candidatura, uma certidão de unidades curriculares aprovadas devem requerê-la nos Serviços Académicos não ficando, de acordo com o estipulado nos artigos 29.º a 33.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, sujeitos ao pagamento do emolumento correspondente, excepto

se o aluno já tiver obtido o grau (estágios pós-licenciatura ou pós-mestrado).

- **6.** Atendendo a que o calendário escolar das Instituições parceiras poderá não ser coincidente com o calendário escolar do ISEC, deverá haver flexibilidade na data limite para lançamento das classificações sendo, no entanto, obrigatório que estas sejam lançadas no ano lectivo em que o aluno concluiu as unidades curriculares que integravam o contrato de estudos no estrangeiro excepto nas condições previstas no ponto 3 deste artigo.
- **7.** Após o lançamento das classificações pelos Coordenadores Departamentais, os Serviços Académicos devem afixá-las em pauta própria destinada exclusivamente a alunos em mobilidade.



REGULAMENTO PARA ALUNOS EM MOBILIDADE

8. Os alunos do ISEC que executaram programas de mobilidade podem solicitar cópia da transcrição de notas junto do Gabinete de Relações Públicas e Apoio ao Estudante/Relações Internacionais.

Artigo 7º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

ISEC, 19 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO ISEC

(Doutor Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino)